

CONTRATO Nº 009/2021

PROCESSO Nº 003/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E A EMPRESA DALIMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.057.765/0001-47, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. Secretária de Assistência Social, **FLAVIANA MARIA DA SILVA MELO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Camocim de São Félix (PE), portadora do CPF/MF sob o nº 093.520.924-73 e do RG nº 8.483.346 SDS/PE; e do outro lado a empresa **DALIMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ 11.270.945/0001-40, com sede à Av. Cândido Alexandre da Silva, 473, Centro, Calçado, PE, neste ato representada por Camilla Moraes Nunes Cavalcanti, portador do CPF nº 078.533.374-69, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**; tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes do Edital e a proposta de preços definitiva apresentada, a qual, independentemente da transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
16	Desinfetante- categoria básica restrita ao uso puro, princípio ativo cloreto alquil, benzil, amonto, composição básica etoxilado corante e óleo de eucalipto, acondicionado em frascos plásticos de 2 litros.	UND	210	2,80	588,00
19	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - (aço carbonado). Pacote contendo 14 sacos de 08 esponjas cada.	PCT	49	15,37	753,13

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$ 1.341,13 (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS)**, conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3.03.03.01.08.244.0087.2168.3.3.90.30

3.03.03.01.08.244.0089.2176.3.3.90.30

3.03.03.01.08.244.0088.2174.3.3.90.30

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão Eletrônico nº 008/2021 e a Proposta Definitiva do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156



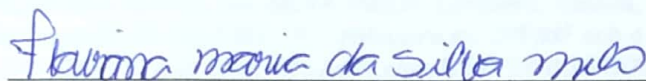
DALIMP COMERCIO DE
ALIMENTOS
Assinado de forma digital por
DALIMP COMERCIO DE
ALIMENTOS
EIRELI:11270945000140
Dados: 2021.06.17 09:18:02 -03'00'

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca De Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), 05 de abril de 2021.



FLAVIANA MARIA DA SILVA MELO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CONTRATANTE

DALIMP COMERCIO DE ALIMENTOS
EIRELI:11270945000140

Assinado de forma digital por DALIMP COMERCIO
DE ALIMENTOS EIRELI:11270945000140
Dados: 2021.06.17 09:18:21 -03'00'

DALIMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



JOSÉ BATISTA DE SOUZA NETO
CPF: 045.027.574-46



ALAF DA SILVA LIMA
CPF: 104.460.034-92

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156